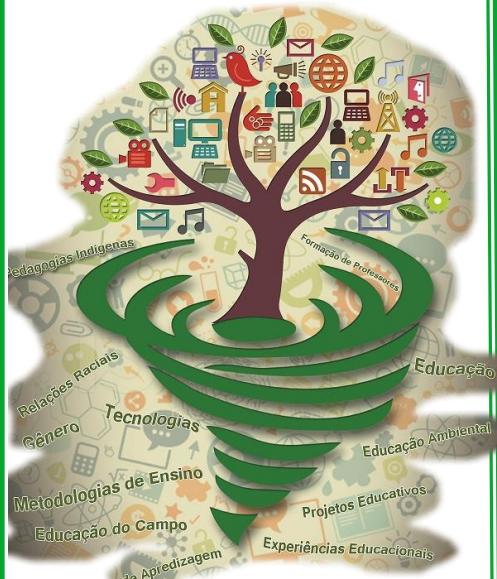


# Revista de Comunicação Científica: RCC



ARTIGO

## O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO BRASIL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS

Black Consciousness Day in Brazil and Its Relation with Human Rights

El Día de la Conciencia Negra en Brasil y su Relación con los Derechos Humanos

**Igor Felipe Bergamaschi**

Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário do Brasil  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0990-6218>  
E-mail: E-mail: igorfberga@gmail.com

**Alexandre Nascimento**

Mestre e Doutor em Gestão e Produção Agroindustrial pela UNIDERP.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9549-7053>  
E-mail: E-mail: alexandre1.nascimento@unemat.br

Como citar este artigo:

BERGAMASCHI, Igor Felipe; Nascimento, Alexandre. O Dia da Consciência Negra no brasil e sua relação com os direitos humanos. **Revista de Comunicação Científica: RCC**, Jan/Abr, Vol. 5, n. 18, p. 85-96, 2025.

Volume 5, número 18 (2025)  
ISSN 2525-670X



# O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO BRASIL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS

*Black Consciousness Day in Brazil and Its Relation with Human Rights*

*El Día de la Conciencia Negra en Brasil y su Relación con los Derechos Humanos*

## **Resumo**

O texto aborda a relação entre o Dia da Consciência Negra e a promoção dos direitos humanos no Brasil, destacando a importância da luta contra o racismo estrutural para a efetivação da igualdade racial. Parte-se da reflexão sobre o racismo como fenômeno enraizado nas instituições sociais e da necessidade de ações afirmativas para sua superação. A educação é instrumento estratégico no combate às práticas discriminatórias, com ênfase na implementação da Lei 10.639/2003 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Discute-se ainda os avanços, obstáculos e resistências no contexto escolar, ressaltando a importância da memória histórica e da valorização do 20 de novembro como práticas fundamentais para a construção de uma sociedade democrática e plural.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Racismo Estrutural; Lei 10.639/2003.

## **Abstract**

The text addresses the relationship between Black Awareness Day and the promotion of human rights in Brazil, highlighting the importance of the fight against structural racism for the realization of racial equality. It begins with a reflection on racism as a phenomenon rooted in social institutions and the need for affirmative action to overcome it. Education is a strategic instrument in the fight against discriminatory practices, with emphasis on the implementation of Law 10.639/2003 and the National Curricular Guidelines for the Education of Ethnic-Racial Relations. It also discusses the advances, obstacles and resistance in the school context, highlighting the importance of historical memory and the appreciation of November 20 as fundamental practices for the construction of a democratic and plural society.

**Keywords:** Human Rights; Structural Racism; Law 10.639/2003.

## **Resumen**

El texto aborda la relación entre el Día de la Conciencia Negra y la promoción de los derechos humanos en Brasil, destacando la importancia de la lucha contra el racismo estructural para la consecución de la igualdad racial. Comienza con una reflexión sobre el racismo como un fenómeno arraigado en las instituciones sociales y la necesidad de acciones afirmativas para superarlo. La educación es un instrumento estratégico en la lucha contra las prácticas discriminatorias, con énfasis en la implementación de la Ley 10.639/2003 y las Directrices Curriculares Nacionales para la Educación de las Relaciones Étnico-Raciales. También analiza los avances, obstáculos y resistencias en el contexto escolar, destacando la importancia de la memoria histórica y la valoración del 20 de noviembre como prácticas fundamentales para la construcción de una sociedad democrática y plural.

**Palabras clave:** Derechos Humanos; Racismo Estructural; Ley 10.639/2003.

## **Introdução**

A persistência das desigualdades raciais no Brasil revela não apenas um legado da escravidão, mas a atuação contínua de estruturas sociais que mantêm a exclusão e a negação de direitos à população negra. Em um país que aboliu formalmente a escravidão no final do século XIX, mas falhou em reparar as suas consequências, o racismo assume contornos estruturais e institucionais que afetam diretamente a vida de milhões de pessoas negras. Nesse contexto, o Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, emerge como um importante marco simbólico e político na luta por justiça social, reconhecimento e igualdade racial.

A escolha dessa data, em homenagem à morte de Zumbi dos Palmares, líder do maior quilombo da história brasileira, é carregada de significado. Ela representa a ruptura com a narrativa hegemônica que valoriza o 13 de maio, data da abolição formal, mas ignora o protagonismo do povo negro na resistência e construção da sociedade brasileira. Assim, o 20 de novembro se consolida como espaço de memória, denúncia e afirmação da identidade negra no Brasil contemporâneo. Do ponto de vista teórico, o artigo apoia-se nos conceitos de racismo estrutural (Almeida, 2019; Arruda, 2021), compreendido como um sistema que distribui desigualmente poder e oportunidades com base na raça, e nos fundamentos dos direitos humanos, entendidos como garantias históricas de dignidade e igualdade (Silva, 2009). Articula-se, ainda, à perspectiva da educação antirracista, entendida como instrumento de transformação social, especialmente a partir da análise da implementação da Lei 10.639/2003 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (Brasil, 2004), que constituem marcos legais no enfrentamento das desigualdades raciais por meio da escola. O artigo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise crítica de documentos legais e acadêmicos. Inicialmente, resgata-se a origem e o significado do Dia da Consciência Negra, demonstrando sua construção histórica como resultado das lutas do movimento negro. Em seguida, analisa-se a violação dos direitos humanos da população negra brasileira, com ênfase na desigualdade racial e na necessidade de ações afirmativas. O texto também aprofunda o conceito de racismo estrutural e suas manifestações no cotidiano social, cultural e institucional.



Na segunda parte do artigo, discute-se o papel da educação como instrumento estratégico de transformação, analisando os avanços e os desafios na efetivação da Lei 10.639/2003. A importância da memória, da cultura e do reconhecimento das contribuições africanas e afro-brasileiras no ambiente escolar é destacada como eixo central para a construção de uma sociedade plural. Por fim, a conclusão retoma a centralidade da data de 20 de novembro como símbolo da luta antirracista e propõe a valorização contínua das políticas educacionais e culturais comprometidas com os direitos humanos e com a superação do racismo no Brasil.

### **Metodologia**

Este artigo constitui-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter exploratório e analítico, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. A escolha metodológica baseia-se na compreensão de que o estudo das relações étnico-raciais, dos direitos humanos e da educação antirracista exige uma abordagem interpretativa, capaz de considerar as dimensões históricas, sociais e simbólicas dos fenômenos investigados.

Foram lidas produções acadêmicas relevantes sobre estes conceitos a partir de autores como Silvio Almeida (2019), Henrique Cunha Júnior (2003), Maria do Socorro Silva (2009), Márcia Cristina Américo (2019), Nilma Lino Gomes (2013) e outros pesquisadores que contribuem para a reflexão crítica sobre a realidade brasileira. Também foram examinados documentos normativos centrais, como a Lei 10.639/2003, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (BRASIL, 2004) e dados oficiais de instituições como o IBGE e o IPEA, sempre em diálogo com os marcos teóricos do campo.

A pesquisa buscou identificar, nos textos e legislações consultados, os principais desafios, contradições e avanços relacionados à valorização do Dia da Consciência Negra e à promoção dos direitos humanos da população negra no Brasil. Os documentos foram lidos integralmente e analisados por meio de leitura interpretativa, com atenção à construção dos argumentos, às estratégias discursivas e aos contextos históricos de produção.

A metodologia adotada permitiu construir uma análise crítica e fundamentada, que articula teoria e prática, história e contemporaneidade, memória e



transformação social, a fim de contribuir com a produção de conhecimento comprometido com a justiça racial e a efetivação dos direitos humanos.

### **O Dia da Consciência Negra: Origem e Significado**

O Dia da Consciência Negra surge como resultado do amadurecimento das lutas e organizações do movimento negro no Brasil, especialmente a partir da década de 1970. Este período é conhecido como o ciclo do Movimento de Consciência Negra, no qual a centralidade do discurso e das ações estava voltada para a valorização da identidade negra e a construção de uma consciência crítica sobre a condição da população afrodescendente no país (Cunha Junior, 2003).

Historicamente, até o início dos anos 1970, a principal data comemorativa entre as comunidades negras era o 13 de maio, dia da assinatura da Lei Áurea. Entretanto, as comemorações muitas vezes reproduziam a narrativa conservadora que exaltava a figura da princesa Isabel como “redentora”, sem valorizar a luta ativa da população negra pela sua própria liberdade (Cunha Junior, 2003). A crítica a essa abordagem e a necessidade de resgatar a memória da resistência negra impulsionaram a proposta de uma nova data simbólica.

A ideia de instituir o 20 de novembro como Dia da Consciência Negra nasceu de um grupo de militantes de Porto Alegre, entre 1970 e 1971, ligados ao Grupo Palmares. O poeta Oliveira Silveira, integrante do grupo, foi um dos principais responsáveis por impulsionar a proposta. Em 1972, o conceito foi levado a São Paulo e ao Rio de Janeiro, ampliando sua divulgação (Cunha Junior, 2003).

Escolheu-se o 20 de novembro por ser a data atribuída à morte de Zumbi dos Palmares, líder do mais emblemático quilombo da história brasileira e símbolo da resistência negra contra a escravidão. Esta escolha representava uma ruptura com a narrativa tradicional e buscava ressaltar o protagonismo negro na luta por liberdade e justiça (Cunha Junior, 2003).

Apesar das dificuldades iniciais, como a baixa adesão às primeiras comemorações e a resistência dos meios de comunicação à divulgação do evento, o movimento perseverou. Com o esforço coletivo de diversos grupos e a consolidação de novas organizações negras ao longo da década de 1980, o 20 de novembro



conquistou reconhecimento nacional, tornando-se um marco da luta antirracista e da promoção da consciência histórica e dos direitos humanos (Cunha Junior, 2003).

### **Direitos Humanos e a População Negra no Brasil**

As desigualdades raciais enfrentadas pela população negra brasileira refletem graves violações aos direitos humanos, especialmente ao direito à igualdade. Essa situação fica evidente por meio dos dados estatísticos produzidos por órgãos oficiais, como o IPEA e o IBGE, que mostram uma persistente discriminação no acesso ao emprego, à educação e à saúde. Tal contexto gera um constante desrespeito aos direitos fundamentais, reforçado por um racismo estrutural presente no funcionamento cotidiano das instituições brasileiras (Silva, 2009).

As consequências da discriminação racial acumulam-se historicamente desde o período colonial, tendo como marco central a escravidão, mas continuam agravadas pela ausência de políticas eficazes no período pós-abolição e pela disseminação de ideologias negativas em relação à identidade negra. Exemplos dessas ideologias são as teorias do branqueamento e da democracia racial, que atuaram e ainda atuam como barreiras à inclusão social dos negros, contribuindo para a manutenção das desigualdades (Silva, 2009).

Uma das estratégias apontadas para a mitigação dessas desigualdades são as ações afirmativas, também chamadas de discriminação positiva, que visam à promoção da igualdade por meio de políticas compensatórias e inclusivas. Essas políticas são, portanto, entendidas como instrumentos essenciais para a concretização dos direitos humanos no contexto brasileiro (Silva, 2009).

Para compreender plenamente o significado de direitos humanos, referindo-se às contribuições de autores como Comparato e Bobbio, Silva (2009) argumenta que esses direitos são fundamentados na dignidade inerente à pessoa humana. Essa dignidade se expressa através de características próprias do ser humano, como a liberdade ética, a autoconsciência, a sociabilidade, a historicidade e a unicidade existencial. Assim, os direitos humanos são, por essência, direitos históricos, construídos coletivamente e constantemente atualizados ao longo do tempo, refletindo um consenso social dinâmico e não uma imposição estática.



Por fim, é importante destacar que, ao lado do direito à igualdade, há também o direito à diferença, entendido não como hierarquização, mas como reconhecimento das identidades particulares, permitindo a proteção de grupos historicamente vulneráveis. As ações afirmativas conciliam esses dois direitos, uma vez que promovem a igualdade ao mesmo tempo que reconhecem as especificidades dos grupos sociais atingidos por discriminação histórica, como é o caso da população negra no Brasil (Silva, 2009).

### **Racismo Estrutural e Desigualdades Sociais**

O racismo estrutural pode ser definido como uma forma sistemática de discriminação baseada em raça, manifestando-se através de práticas conscientes ou inconscientes que levam a privilégios ou desvantagens, dependendo do grupo racial envolvido. Não se trata apenas de atitudes individuais isoladas, mas sim de algo profundamente integrado às estruturas sociais, políticas, econômicas e jurídicas da sociedade brasileira (Almeida, 2019).

Raça e racismo não pertencem apenas ao passado; eles permanecem presentes, influenciando fortemente as relações sociais contemporâneas e moldando expectativas para o futuro. Dessa maneira, o racismo estrutural não só se mantém, como se adapta continuamente, reproduzindo desigualdades sociais e determinando condições de vida e de morte para grupos racializados (Arruda, 2021).

Esse tipo de racismo é especialmente prejudicial porque atua de forma velada e institucionalizada, muitas vezes dificultando sua identificação clara. Devido ao racismo estrutural, a sociedade brasileira normaliza as desigualdades raciais, tratando-as como naturais ou justificando-as por meio de falsas premissas, como o discurso da meritocracia. Essa situação impede que as desigualdades sejam efetivamente enfrentadas e perpetua ciclos de exclusão e injustiça social (Almeida, 2019).

Uma das consequências mais perversas do racismo estrutural brasileiro é a desmobilização das vítimas. Ao dividir e categorizar pessoas negras em grupos distintos como "negros" e "pardos", o racismo enfraquece a coesão entre esses indivíduos, diluindo o senso coletivo de identidade e dificultando ações conjuntas contra o problema. Dessa forma, cria-se um ambiente em que as vítimas se sentem

isoladas e incapazes de desafiar eficazmente as estruturas racistas vigentes (Arruda, 2021).

O racismo estrutural no Brasil está profundamente arraigado também no inconsciente coletivo, definindo padrões culturais e comportamentais que marginalizam e inferiorizam grupos racializados. Essa dinâmica cultural reforça a ideia de uma sociedade em que valores europeus brancos são considerados superiores e universais, enquanto elementos africanos ou indígenas são frequentemente subestimados ou excluídos.

Em suma, o racismo estrutural afeta a sociedade como um todo, produzindo sofrimento social, psicológico e econômico para as populações racializadas. Sua natureza enraizada e muitas vezes invisível torna difícil combatê-lo de forma eficaz, exigindo uma conscientização coletiva e ações estruturais contundentes para promover justiça social e equidade racial (Arruda, 2021).

### **O Papel da Educação e da Memória na Promoção da Equidade Racial**

A implementação da Lei 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas, é resultado de longos processos de reivindicação do movimento negro. No entanto, mesmo com sua aprovação, a realidade educacional demonstra que sua efetivação plena encontra inúmeras barreiras. Souza e Pereira (2013) observam que a maioria das ações desenvolvidas nas escolas ocorre de forma episódica, muitas vezes restrita a eventos comemorativos e desvinculada dos projetos pedagógicos, o que compromete a profundidade e a permanência do trabalho com as relações étnico-raciais (Souza; Pereira, 2013).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, publicadas em 2004, estabeleceram orientações para que o conteúdo da Lei 10.639/2003 fosse tratado de maneira transversal, afetando todas as áreas do conhecimento. As Diretrizes ressaltam que é necessário romper com a tradição eurocêntrica que historicamente estruturou o currículo escolar brasileiro, reconhecendo a importância das matrizes africanas e afro-brasileiras na formação social e cultural do país (Brasil, 2004).

No entanto, a efetividade da Lei não depende apenas de mudanças curriculares, mas também da formação de professores. Américo (2014) aponta que muitos docentes não receberam em sua formação inicial uma preparação adequada para tratar criticamente as relações étnico-raciais. Essa lacuna de formação reflete-se na dificuldade de integrar a temática no cotidiano escolar de modo contínuo e crítico, tornando a formação continuada um elemento indispensável para a efetiva transformação das práticas pedagógicas (Américo, 2014).

Ainda de acordo com Américo (2014), para que a Lei 10.639/2003 produza mudanças estruturais no ambiente escolar, é fundamental que os processos formativos estejam comprometidos com a desconstrução dos paradigmas racistas e com a construção de um currículo que valorize a diversidade cultural. Essa formação deve ser pensada como uma prática política e emancipatória, capaz de construir uma nova concepção de sociedade baseada na igualdade racial (Américo, 2014).

Assim, a implementação da Lei 10.639/2003, embora tenha avançado na produção de políticas públicas voltadas para a diversidade étnico-racial, ainda enfrenta desafios que exigem mudanças estruturais nas práticas pedagógicas, na formação docente e na cultura institucional das escolas. Consolidar uma educação comprometida com as relações étnico-raciais implica o reconhecimento da importância da memória, da história e da cultura afro-brasileira como parte essencial da identidade nacional (Souza; Pereira, 2013; Brasil, 2004; Américo, 2014).

## Conclusão

Este artigo buscou refletir sobre o **Dia da Consciência Negra** como marco simbólico, histórico e político de resistência, analisando sua estreita relação com a promoção dos **direitos humanos** no Brasil. Ao longo do trabalho, argumentou-se que a valorização do 20 de novembro ultrapassa o caráter comemorativo: trata-se de uma ação política de denúncia do racismo estrutural, de valorização da memória e da cultura afro-brasileira e de exigência de reparação histórica por séculos de exploração, exclusão e silenciamento.

A análise histórica demonstrou que a escolha da data — em homenagem à morte de Zumbi dos Palmares — foi resultado da mobilização do movimento negro, que, a partir da década de 1970, começou a construir uma nova narrativa de

resistência e identidade negra. Essa ruptura com o 13 de maio como símbolo da “libertação” expressa a recusa em aceitar uma história contada a partir da lógica da tutela branca e da omissão das lutas negras pela liberdade. O 20 de novembro é, portanto, um contraponto crítico ao mito da democracia racial.

Com base no marco teórico da pesquisa, ancorado nos estudos sobre **racismo estrutural** (Almeida, 2019; Arruda, 2021), ficou evidente que a desigualdade racial no Brasil não se manifesta apenas em atitudes individuais, mas está profundamente entranhada nas instituições, nas estruturas sociais e nas representações culturais. A permanência dessas desigualdades reforça a urgência da atuação do Estado na garantia de direitos fundamentais, particularmente nas áreas de educação, saúde, trabalho e segurança pública. O racismo, além de violar direitos humanos, compromete o próprio ideal democrático.

Neste sentido, a **educação** foi discutida como uma das frentes mais estratégicas para o enfrentamento dessas estruturas. A Lei 10.639/2003 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais são avanços normativos importantes, mas sua implementação ainda se dá de forma desigual, fragmentada e, muitas vezes, superficial. As escolas seguem enfrentando desafios como a ausência de formação crítica de professores, a resistência institucional e a desvalorização dos saberes e narrativas afro-brasileiras. O artigo identificou que o simples cumprimento formal da lei não garante transformação se não houver compromisso político-pedagógico com uma **educação antirracista, emancipatória e humanizadora**.

Ao abordar também o papel da memória e da cultura na formação de sujeitos conscientes e críticos, foi possível afirmar que o reconhecimento da trajetória histórica da população negra, de seus símbolos e líderes, contribui para a reconstrução de identidades negras positivas e para a desconstrução dos estereótipos que sustentam o racismo cotidiano. A valorização de datas como o Dia da Consciência Negra, quando incorporada à prática pedagógica e ao debate público, pode funcionar como catalisador de transformações culturais profundas.

Conclui-se, portanto, que a **efetiva promoção dos direitos humanos da população negra brasileira exige não apenas leis, mas práticas comprometidas com a justiça social e com a equidade racial**. Valorizar o 20 de novembro é também



reconhecer que não há democracia possível enquanto o racismo for uma estrutura que define quem vive, quem morre, quem é visto e quem é silenciado. A luta antirracista, assim como a valorização da consciência negra, não é responsabilidade exclusiva da população negra, mas de toda a sociedade.

O avanço rumo a uma sociedade verdadeiramente democrática, justa e plural depende do enfrentamento do racismo em todas as suas dimensões — histórica, cultural, institucional e subjetiva. O Dia da Consciência Negra, nesse contexto, não deve ser apenas lembrado, mas vivido, ensinado, defendido e ampliado como símbolo permanente da dignidade, da resistência e da esperança negra no Brasil.

## Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AMÉRICO, Márcia Cristina. Formação de professores para a implementação da Lei 10.639/2003: o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo escolar. **Poiésis – Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação**, Tubarão, v. 8, n. 14, p. 515-534, jul./dez. 2014

ARRUDA, Daniel Péricles. Dimensões subjetivas do racismo estrutural. **Revista da ABPN**, v. 13, n. 35, p. 493-520, 2021. Disponível em: <https://abnrevista.org.br/site/article/view/915>. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC/SECAD, 2004.

CUNHA JUNIOR, Henrique. Movimento de consciência negra na década de 1970. **Educação em Debate**, Fortaleza, v. 25, n. 46, p. 47-54, 2003.

FAGUNDES, Heldina Pereira Pinto; CARDOSO, Berta Leni Costa. Quinze anos de implementação da Lei 10.639/2003: desafios e tensões no contexto da Base Nacional Comum Curricular. **Revista Exitus**, Santarém/PA, v. 9, n. 3, p. 59-86, jul./set. 2019

GOMES, Nilma Lino; JESUS, Rodrigo Ednilson de. As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 47, p. 19-33, jan./mar. 2013.

SILVA, Maria do Socorro da. **Ações afirmativas para a população negra: um instrumento para a justiça social no Brasil**. 2009. Dissertação (Mestrado em



Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SOUZA, Florentina da Silva; PEREIRA, Leticia Maria da Souza. Implementação da Lei 10.639/2003: mapeando embates e percalços. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 47, p. 51-65, jan./mar. 2013.

Recebido: 05/04/2025

Aprovado: 20/04/2025

Publicado: 30/04/2025

